



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO COADS

À Coordenação de Licitações - COLIC,

Assunto: Diligência técnica – Proposta da empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA – Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Percentual de Férias no Submódulo 2.1:

Verificou-se que, na nova versão da planilha de composição de custos, o percentual referente à provisão de férias e adicional de férias no Submódulo 2.1 foi alterado de 12,10% para 3,77%, sem que tenha sido apresentada justificativa técnica para tal modificação. Ressaltamos que, anteriormente, o percentual havia sido ajustado para 12,10%, valor que permanece indicado na memória de cálculo anexa à nova planilha.

A Administração esclarece que o percentual a ser recolhido mensalmente para a Conta Vinculada, a título de provisão de férias, é de 12,10%, sendo esse o parâmetro técnico extraído da Instrução Normativa n.º 5, de 2017, seu respectivo Caderno de Logística da Conta Vinculada e Termo de Referência n.º 11/2025 anexo ao Edital. Ainda que esse índice possa ser ajustado conforme a realidade da contratada, é imprescindível que qualquer alteração esteja devidamente fundamentada, tecnicamente justificada e em conformidade com as normas legais e contratuais vigentes.

Dessa maneira, solicita-se a devida justificativa para a definição do percentual de 3,77% para férias, com base em memória de cálculo clara e fundamentada, e compatíveis com a legislação vigente, convenções coletivas e jurisprudência aplicável, ou a adequação da planilha para atendimento do percentual definido.

Divergência entre valor do lance final e valor da proposta ajustada (Item 4):

Solicitamos a manifestação, com o objetivo de esclarecer e, se for o caso, adequar a planilha de custos ao valor do lance final ofertado para o item 4.

Ressaltamos que o valor registrado na fase de lances foi de **R\$ 197.767,20**. No entanto, ao apresentar a proposta ajustada ao lance vencedor, foi identificada **majoração para R\$ 292.807,20**, o que contraria os princípios da **vinculação ao lance** e da **isonomia entre os licitantes**.

Conforme dispõe o Art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, a proposta final registrada no sistema é vinculante para fins de adjudicação e contratação, devendo refletir o menor valor ofertado. Ademais, nos termos do Art. 30 da mesma Instrução Normativa, a negociação é admitida apenas para redução de valores, sendo vedada a majoração de preços unitários após a fase de lances, em consonância com o entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 8060/2020 – Segunda Câmara.

Apesar da somatória do valor final da proposta não ter majorado, os valores correspondentes a cada item não podem sofrer aumento quando comparados ao valor registrado na fase de lances.

A não adequação poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, por afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

Sobre os percentuais mínimos e o Parecer Técnico mencionado:

Para fins de alteração dos demais itens, deverá ser desconsiderado o trecho citado na Diligência nº 2:

“Conforme orientações do Parecer Técnico SENG/009/2024, destaca-se que: 'A Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 75% do orçamento estimado pela Administração. [...] O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, por meio de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.’”

Sendo assim, a proposta de valores para os insumos, materiais e equipamentos deve ser apresentada de forma a espelhar os valores que são efetivamente custeados pela empresa, e deverá ser fornecida de acordo com o preço de mercado.

Por fim, informa-se, caso seja de interesse da empresa, que essa **possui o direito de realizar ajustes na proposta**, desde que não haja aumento do seu valor final.

Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento à empresa ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA para manifestação.

Atenciosamente,

BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI
Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU

BRUNO FERRUZZI ZOPOLATO
Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU

GABRIEL PEREIRA DE SOUZA
Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU

PATRICIA JOYCE CLAUDINO SANTANA
Técnica Federal de Finanças e Controle
COADS/CGLPE/DGC/SE/CGU



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO FERRUZZI ZOPOLATO, Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 17/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA JOYCE CLAUDINO SANTANA**, **Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 17/07/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **BEATRIZ MAIA NOBRE ROCHA SAFFI**, **Fiscal Técnica de Contrato**, em 17/07/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PEREIRA DE SOUZA**, **Integrante Técnico - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 17/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3706656 e o código CRC CC5B5F1D

Referência: Processo nº 00190.101234/2025-40

SEI nº 3706656